



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

24

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO Nº	79 269
33 / 03 / 2002	
RUBRICA	FOLHA
03	03

MENSAGEM/017

Rio Grande, 10 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a V.Ex^a., a devolução do **Projeto de Lei nº 084**, que **"ALTERA OS VALORES CONSTANTE DA TABELA "A" FIXA, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983"**, enviado através da Mensagem /324, de 14 de dezembro de 2001.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA

Lido em 14.01.02 - ala 7165

Proc. 79008

Retornado pelo Governo para
debater e/ou entidades locais munici-
piais

Processo nº 79.008 de 03/12/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003”.



Ver. Julio Martins

Líder PCdoB

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

250 ANOS



Of. n.º 035/2002
Processo n.º 79.269

Rio Grande, 15 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentar V.Excia., e, na oportunidade, tendo em vista o contido nas Mensagens, 08, 09 e 17 de janeiro ppdo., estamos retornando a este Executivo Municipal os Projetos de Lei n.ºs 080, 083 e 084, com o que esperamos haver atendido a solicitação firmada por Vossa Excelência.

Limitado ao exposto, renovamos a V.Excia. nossa admiração e profundo respeito.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Substitutivo nº 79008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PROTO-92 após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 17 de DEZEMBRO de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

711/07

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de DEZEMBRO de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001

Relator (a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO. 79.008 - ~~LEGISLATIVO~~ INSTITUTIVO

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79.008
14 / 12 / 2001	
REPUBLICA FOLHAS	03

MENSAGEM/324

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 084, enviado através da Mensagem/301, que **"ALTERA OS VALORES CONSTANTE DA TABELA "A" FIXA, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983"**.

Justificamos a presente solicitação, pois em consideração a atual conjuntura econômica do País, o Executivo Municipal mesmo sabedor que os tributos previstos na Lei 3.812/83 encontram-se excessivamente defasados, ainda assim mostrando-se sensível as ponderações das diversas entidades representativas das categorias protocolizado, propõe um reajustamento escalonado para os exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Tal propósito objetiva que todas as categorias não sofram o impacto de uma majoração tributária, face a diferença existente entre os reduzidíssimos valores cobrados na atualidade e os futuros.

Assim, com escopo em readequar a necessidade arrecadatória do Município, sem jamais esquecermos da capacidade financeira de quem paga, ou seja, o contribuinte, é que propomos os valores constantes da Tabela A.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

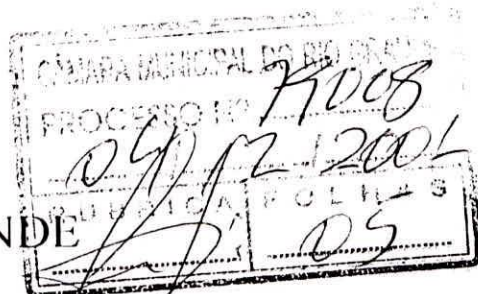
EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Cec. CCJ Ata 7157 em 17.12.2001



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

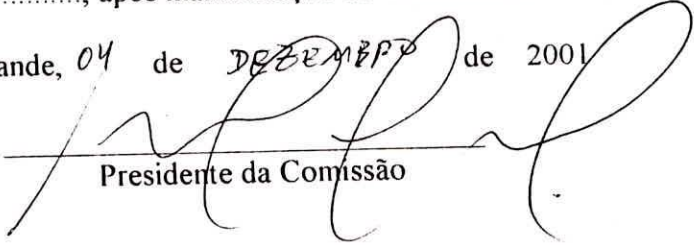
DESPACHO 79.008



Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PROTO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

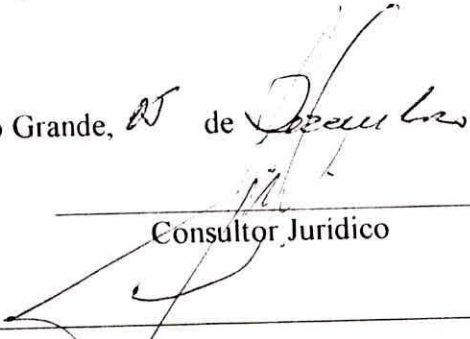
PARECER JURÍDICO

Nº 650/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2001


Consultor Jurídico

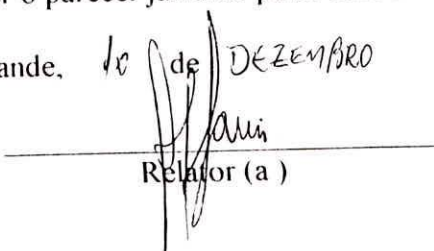
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

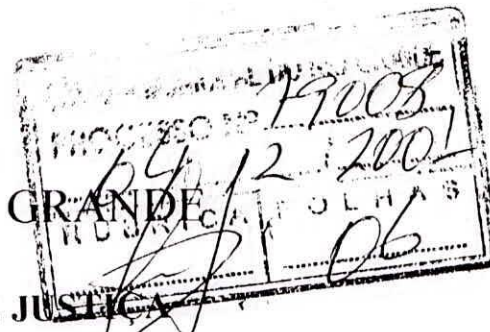
Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2001


Relator (a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER

PROCESSO 79.008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2001

VOTO EM SEPARADO
INEXISTÊNCIA DE
discussão por
a comunidade
Jose
10.12.2001

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Membro
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.



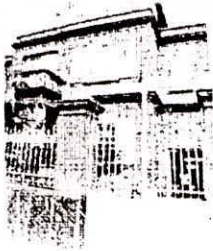
TABELA "A" FIXA

Serviços prestados sob a forma pessoal de próprio contribuinte, sem empregados ou auxiliares que participem diretamente na execução dos serviços.

U R Ps

- I - a) Serviços de que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparados..... 04
- b) Serviços que exijam habilitação em curso médio ou legalmente equiparado..... 02
- c) Outros serviços não enquadrados nos 1 tens acima..... 01

U.R.P. -- Unidade de Referência Padrão



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



DESPACHO 79.008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRATO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 650/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2001

Relator (a)



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER

PROCESSO.....79.008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- [] INCONSTITUCIONAL
- [] ANTIJURÍDICO
- [] ANTIREGIMENTAL
- [] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

VOTO EM SEPARADO
INEXISTÊNCIA DE
discussão nos
a comunidade

Jose
10.12.2001



Associação dos Médicos Veterinários de Rio Grande
AMVERG

Rua Vice Almirante Abreu, 481
96200-270 Rio Grande - RS
Fone/fax: (053) 232-5530



Rio Grande, 06 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Júlio César Pereira da Silva
Nesta

Sr. Vereador

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, por meio desta, manifestar o repúdio e descontentamento de toda a classe médico veterinária de Rio Grande, com relação ao Projeto de Lei 084 de 3 de dezembro de 2001, que altera os valores do ISSQN de maneira abusiva.

Considerando que o mesmo é um imposto controlador e não arrecadatório, regido por um índice reajustado pela inflação, não há justificativa para o referido aumento.

Certos de que Vossa Senhoria representará o descontentamento de várias classes autônomas do nosso município, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

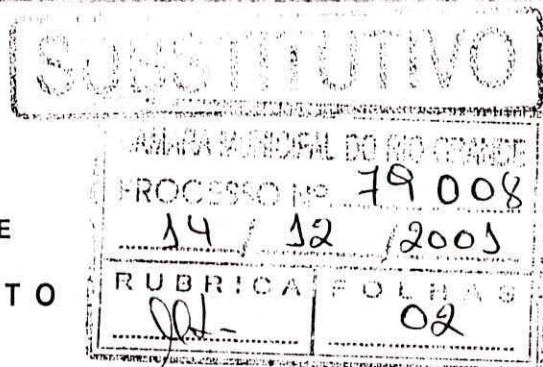

Carlos Augusto A. de Mattos
Presidente


Rosaura Corrado Adornes
1ª. Secretária

JUNTE-SE AO PROCESSO LEGISLATIVO
Rb, 12/12/2001.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 084, de 03 de dezembro de 2001.

**ALTERA OS VALORES
CONSTANTE DA TABELA "A"
FIXA, INTEGRANTE DA LEI Nº
3.812 DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1983.**

ARTIGO 1º – Ficam alterados os valores constantes da Tabela "A" Fixa integrante da Lei nº 3812 de 22 de novembro de 1983, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA – "A" – FIXA

	<i>Exercício 2002</i>	<i>Exercício 2003</i>	<i>Exercício 2004</i>
a) serviços de que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparado	90 URMs/ano	180 URMs/ano	300 URMs/ano
b) serviços de que exijam habilitação em curso médio ou legalmente equiparado	45 URMs/ano	90 URMs/ano	150 URMs/ano
c) outros serviços não enquadrados nos itens acima	21 URMs/ano	42 URMs/ano	70 URMs/ano

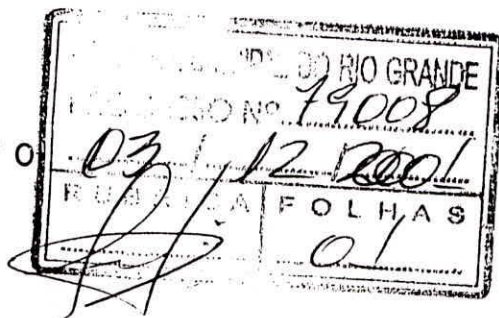
ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/301

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 084, que **"ALTERA OS VALORES CONSTANTE DA TABELA "A" FIXA, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983"**.

Justificamos a presente solicitação, tendo em vista as seguintes considerações: Considerando que um profissional de curso superior, como médicos, advogados, engenheiros, etc. vêm pagando por ano, o correspondente a 40 UFIRs, em torno de R\$ 39,08, o que equivale a R\$ 3,25 por mês a título de ISSQN.

Considerando que um profissional de nível médio, como corretores, despachantes, contadores, etc., vêm pagando, por ano, o correspondente a 20 (vinte) UFIRs, em torno de R\$ 19,54, o que equivale a R\$ 1,62 por mês, a título de ISSQN.

Considerando que o autônomo, não qualificado, como motoristas, eletricitas, pedreiros, etc., vêm pagando, por ano, o correspondente a 10 UFIRs, hoje a quantia de R\$ 9,77, o que equivale a R\$ 0,81 por mês, a título de ISSQN.

Considerando que os valores pagos pelos autônomos pagos pelos autônomos acima referidos, não cobrem o custo operacional, como funcionários, cadastros, expedientes, fiscalização, etc.: É necessário que sejam atualizados os valores constantes da Tabela "A" Fixa, integrante da Lei 3.812 de 22/11/1983.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 3.812
22 de novembro de 1983.

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO NA PARTE RELATIVA AO IM-
POSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU
REZA.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo
62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o fato ge-
rador, incidência e domicílio fiscal, base de cálculo e alíquotas,
lançamento, recolhimento e a fiscalização do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza, bem como estabelece normas gerais de di-
reito fiscal a ele pertinentes.

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qual-
quer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços por
empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo,
conforme lista e condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 834, de
08 de setembro de 1969, ou outras normas que venham a ser baixa-
das pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os serviços constantes des-
ta lista estão sujeitos apenas ao Imposto previsto neste artigo,
ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, res-
salvadas as exceções contidas em seus próprios itens.

Artigo 3º - A incidência do Imposto indepen-
de:

- I - da destinação do serviço;
- II - do resultado financeiro obtido;
- III - da existência de estabelecimento fixo;

FICHA DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.



TABELA "A" FIXA

Serviços prestados sob a forma pessoal de próprio contribuinte, sem empregados ou auxiliares que participem diretamente na execução dos serviços.

U R Ps

- I - a) Serviços de que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparados..... 04
- b) Serviços que exijam habilitação em curso médio ou legalmente equiparado..... 02
- c) Outros serviços não enquadrados nos i tens acima..... 01

U.R.P. - Unidade de Referência Padrão



PROJETO DE LEI nº 084, de 03 de dezembro de 2001.

**ALTERA OS VALORES
CONSTANTE DA TABELA "A"
FIXA, INTEGRANTE DA LEI Nº
3.812 DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1983.**

ARTIGO 1º – Ficam alterados os valores constante da Tabela "A" Fixa integrante da Lei nº 3812 de 22 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

TABELA – "A" – FIXA

- I –a) Serviços de que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparado.....300 URM's / ano
- b) Serviços que exijam habilitação em curso médio ou legalmente equiparado.....150 URM's / ano
- c) Outros serviços não enquadrados nos itens acima.....70 URM's / ano

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Requer Urgência

Emenda
ao
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79.008
20/12/2001

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao caput do art. 2º, do Projeto de Lei 084, Processo nº 79.008 de 03/12/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003”.

Ver. Julio Martins

Líder PCdoB

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001

VISTO

Presidente



Associação dos Médicos Veterinários de Rio Grande
AMVERG

Rua Vice Almirante Abreu, 481
96200-270 Rio Grande - RS
Fone/fax: (053) 232-5530



Rio Grande, 06 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Júlio César Pereira da Silva
Nesta

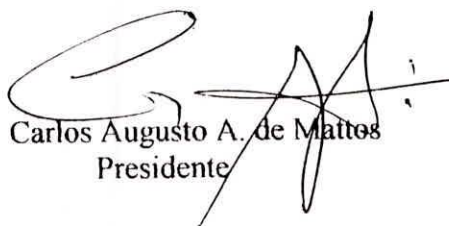
Sr. Vereador

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, por meio desta, manifestar o repúdio e descontentamento de toda a classe médico veterinária de Rio Grande, com relação ao Projeto de Lei 084 de 3 de dezembro de 2001, que altera os valores do ISSQN de maneira abusiva.

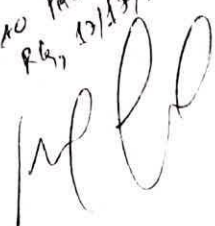
Considerando que o mesmo é um imposto controlador e não arrecadatório, regido por um índice reajustado pela inflação, não há justificativa para o referido aumento.

Certos de que Vossa Senhoria representará o descontentamento de várias classes autônomas do nosso município, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Augusto A. de Mattos
Presidente


Rosaura Corrado Adornes
1ª. Secretária

JUNTO AO PROCESSO LEGISLATIVO
RG, 13/12/2001.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.812
22 de novembro de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 041/2/1001	
RUBRICA	FOLHAS
	03

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO NA PARTE RELATIVA AO IM-
POSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU
REZA.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo
62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o fato ge-
rador, incidência e domicílio fiscal, base de cálculo e alíquotas,
lançamento, recolhimento e a fiscalização do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza, bem como estabelece normas gerais de di-
reito fiscal a ele pertinentes.

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qual-
quer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços por
empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo,
conforme lista e condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 834, de
08 de setembro de 1969, ou outras normas que venham a ser baixa-
das pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os serviços constantes des-
ta lista estão sujeitos apenas ao Imposto previsto neste artigo,
ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, res-
salvadas as exceções contidas em seus próprios itens.

Artigo 3º - A incidência do Imposto indepen-
de:

- I - da destinação do serviço;
- II - do resultado financeiro obtido;
- III - da existência de estabelecimento fixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Requer Urgência

Emenda
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79.008
20/12/2001

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao caput do art. 2º, do Projeto de Lei 084, Processo nº 79.008 de 03/12/2001, substitutivo a mensagem 301 de 03 de dezembro de 2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003”.

Ver. Julio Martins

Líder PCdoB

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001

VISTO

Presidente